

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA/RS, estabelecida à Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21, inscrita no CNPJ sob número 09.331.032/0001-44, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Marcos Paulo Barbosa da Silva, portador da Cédula de Identidade expedida por SSP/RS, e inscrito no CPF sob o _____ doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **MULTI TROFEUS-TROFEUS E MEDALHAS LTDA** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.498.341/0001-03, sediado (a) na est. Joaquim Teixeira de Souza, 1003 – Bairro Parque Itacolomi CEP 94.175-310, Município de Gravataí / RS, doravante designada DETENTORA, neste ato representada pela Sra Bruna Barboza Lima, portadora da Carteira de Identidade _____ e CPF _____ e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 05/2025 - Processo Administrativo nº 07/2025 celebrar a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medalhas, troféus e placas, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução de Mesa nº 05 e 06/2024, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte da presente Ata de Registro de Preços, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº 05/2025, além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

Item	Descrição	Qtd	Valor Máximo Und. R\$	Valor Máximo Total R\$
1	Medalha em Zamac 6,5 cm Altura total: 6,5cm Comprimento: 6,5cm Corpo: Metal zamac 3mm de espessura, com 03 opções de banhos nas cores ouro, prata ou bronze, e fita tafetá 25mm, personalizado com adesivo resinado personalizado, 3,5cm de diâmetro. Sem estojo. <i>MARCA: MULTI</i>	200	7,90	1.580,00
2	Medalha em Zamac 7,5 cm Altura total: 7,5cm Comprimento: 7,5cm Corpo: Metal zamac 3mm de espessura, formato do mapa do rio grande do sul com formas vazadas, 03 opções de banhos nas cores ouro, prata ou bronze e fita tafetá 25mm, personalizado com adesivo resinado personalizado com 3,5cm de diâmetro. Sem estojo. <i>MARCA: MULTI</i>	200	7,86	1.572,00
3	Troféu em MDF Altura total: 20cm Comprimento: 15cm Corpo: MDF boreal de 6mm com espelho dourado/ prata e vinil escovado prata, com personalização e aplicação de adesivo preto. Base: 12cm de comprimento x 6,8cm de largura x 2cm de altura, composta por 3 camadas de MDF preto de 6mm e placa de acrílico espelhado dourado/ prata com vinil escovado prata e personalização. <i>MARCA: MULTI</i>	170	90,75	15.427,50
4	Troféu em Acrílico Altura total: 21cm Comprimento: 16cm Corpo: Acrílico cristal de 4mm com aplicação de vinil escovado prata personalizado. Base: 17,9cm de comprimento x 5,8cm de largura x 1,5cm de altura, composta por 2 camadas de acrílico preto de 5mm. <i>MARCA: MULTI</i>	150	70,16	10.524,00
5	Placa fotocorroída Aço inox 20x30cm Altura placa: 20cm Comprimento: 30cm Material: Placa em aço inox com personalização por processo de fotocorrosão. Tamanho total estojo: 33cm x 23cm Tamanho total aba: 31cm x 21cm Material: Estojo em veludo preto com aba projetante. <i>MARCA: MULTI</i>	120	398,83	47.859,60
6	Placa Acrílico Espelhado Altura placa: 14cm Comprimento: 20cm Material: Acrílico espelhado prata com personalização e aplicação de vinil escovado prata, medindo 19,4cm por 13,4cm, permitindo uma borda de 5mm de cada lado. Tamanho total estojo: 23cm x 18cm Tamanho total aba: 21cm x 16cm Material: Estojo em veludo preto com aba projetante. <i>MARCA: MULTI</i>	130	176,38	22.929,40

VALOR TOTAL R\$ 98.859,40

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal liquidada pelo tomador do serviço ou fiscal.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela DETENTORA.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

6.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes dos serviços, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta ata.

6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos e condições previstas no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos firmados por meio desta ata de registro de preços poderão ter a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1 A entrega do Objeto será realizada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho.

8.2 A entrega será efetuada no Gabinete da Presidência, nesta Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21, Bairro Maringá, em Alvorada, de segundas às sextas-feiras, em dias úteis, no horário das 12h30min às 18h30min

8.3 Entregue o material, o objeto será recebido de acordo com o art. 140, inciso II, da Lei 14.133/2021:

provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade ao Termo de Referência e/ou Contrato, em até dois dias úteis a partir do recebimento do objeto;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até três dias úteis a partir do recebimento provisório;

8.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte da Câmara Municipal, por meio do fiscal por ela designado, a quem competirá

comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica designada a funcionária Jenifer Catunda de Borba da Silva a FISCAL, designada pela Portaria nº 394/2025, como responsável para acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelo assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços;

9.3. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Caberá à empresa fornecedora, além do cumprimento das demais disposições contidas neste Termo e das disposições regulamentares pertinentes ao objeto, o seguinte:

- a) fornecer o material de acordo com as especificações da solicitação e a respectiva Nota de Empenho.
- b) encaminhar a prova da arte confeccionada de acordo com a especificações e solicitação da Câmara Municipal para que seja aprovada anteriormente à produção final e fornecimento dos produtos;
- c) substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contado da comunicação formal do fiscal do contrato, o produto recusado.
- d) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- i) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- k) cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante deverá:

- a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.
- b) fornecer à detentora a arte para confecção dos produtos conforme as necessidades da Câmara Municipal;
- c) permitir acesso dos funcionários da empresa detentora às suas dependências para a entrega dos materiais;
- d) Aprovar ou ajustar a arte da prova fornecida pela detentora para a devida autorização da produção final e entrega do objeto licitado;
- e) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório;
- f) comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais, para adoção das providências cabíveis;
- g) a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

12.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.3;

12.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela detentora à contratante;

12.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

12.4. A sanção prevista na letra “c”, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção prevista na letra “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a detentora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.11;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.14. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará a detentora à multa de mora, na forma aqui prevista.

12.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

12.15. É admitida a reabilitação da detentora, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

12.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da detentora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1. Poderão ser concedidos Reequilíbrios Econômico-Financeiros à DETENTORA, quanto ao objeto referente à Ata de Registro de Preços, nos seguintes casos:

- a) Para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, conforme estabelecido na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Caso haja alteração unilateral da Ata de Registro de Preços que aumente ou diminua os encargos da DETENTORA, a administração deverá restabelecer, através de emissão de Termo Aditivo, o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial, conforme estabelecido no artigo 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme estabelecido no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação e que a Autoridade Competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a DETENTORA ou a extinção em relação ao instrumento sem ônus para qualquer das partes.

13.3. A extinção da Ata de Registro de Preços não configurará óbice para o reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos convocará as DETENTORAS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4.1. As DETENTORAS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original relativa ao certame.

13.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal Ordenadora poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será revogada, e serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O departamento competente deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do Preço Registrado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

13.8. A DETENTORA permanecerá obrigada a continuar o fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) por mais 30 (trinta) dias a contar da solicitação de reequilíbrio.

13.9. O CONTRATANTE/MUNICÍPIO deverá decidir e responder quanto à solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro / Reequilíbrio de Preços realizada pela DETENTORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

13.10. Para fins de solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a DETENTORA deverá apresentar documentação comprobatória de que efetivamente os preços praticados sofreram alterações, através de Notas Fiscais de fornecedores, notícias divulgadas na mídia e imprensa, pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

13.11. As solicitações referentes ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderão ser enviadas através do e-mail compras@câmara-alvorada.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis.

14.2. Ultrapassando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao Preço Registrado, independentemente de pedido da DETENTORA da Ata de Registro de Preços.

14.3. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.4. O reajuste visará a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços, consistente na aplicação do Índice de Correção Monetária que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e a variação do valor pactuado para fazer face ao reajuste de preços.

14.5. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta aquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

14.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.

14.11. O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços.

14.12. Os pedidos de reajustes referentes à Ata de Registro de Preços poderão ser solicitados e enviados através do e-mail compras@camara-alvorada.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Câmara Municipal não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços do objeto se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.2.2. A detentora terá direito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

15.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de contrato somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

15.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 15.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao contrato.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelada ou suspensa a Ata de Registro de Preços a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

15.6. Fica estabelecido que a detentora deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

15.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto da Ata de Registro de Preços.

15.8. Da decisão que cancelar ou suspender a Ata de Registro de Preços cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail compras@camara-alvorada.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 06 de junho de 2025.



MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**MULTI TROFEUS TROFEUS E
MEDALHAS**
LTDA:09498341000103

Assinado de forma digital por MULTI
TROFEUS TROFEUS E MEDALHAS
LTDA:09498341000103
Dados: 2025.06.05 16:30:16 -03'00'

MULTI TROFEUS-TROFEUS E MEDALHAS LTDA

EMPRESA DETENTORA DA ATA.

CNPJ 09.498.341/0001-03

BRUNA BARBOZA LIMA

**ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025 TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 05/2025**

1 - OBJETO:

Registro de Preços visando à aquisição futura de medalhas, troféus e placas de homenagem, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 – Especificações e quantidades estimadas:

Item	Descrição	Qtd	Valor Máximo Und. R\$	Valor Máximo Total R\$
1	Medalha em Zamac 6,5 cm Altura total: 6,5cm Comprimento: 6,5cm Corpo: Metal zamac 3mm de espessura, com 03 opções de banhos nas cores ouro, prata ou bronze, e fita tafetá 25mm, personalizado com adesivo resinado personalizado, 3,5cm de diâmetro. Sem estojo. (modelo Anexo I deste Termo)	200	7,90	1.580,00
2	Medalha em Zamac 7,5 cm Altura total: 7,5cm Comprimento: 7,5cm Corpo: Metal zamac 3mm de espessura, formato do mapa do rio grande do sul com formas vazadas, 03 opções de banhos nas cores ouro, prata ou bronze e fita tafetá 25mm, personalizado com adesivo resinado personalizado com 3,5cm de diâmetro. Sem estojo. (modelo Anexo I deste Termo)	200	7,86	1.572,00
3	Troféu em MDF Altura total: 20cm Comprimento: 15cm Corpo: MDF boreal de 6mm com espelho dourado/ prata e vinil escovado prata, com personalização e aplicação de adesivo preto. Base: 12cm de comprimento x 6,8cm de largura x 2cm de altura, composta por 3 camadas de MDF preto de 6mm e placa de acrílico espelhado dourado/ prata com vinil escovado prata e personalização. (modelo Anexo I deste Termo)	170	90,75	15.427,50
4	Troféu em Acrílico Altura total: 21cm Comprimento: 16cm Corpo: Acrílico cristal de 4mm com aplicação de vinil escovado prata personalizado.	150	70,16	10.524,00

	Base: 17,9cm de comprimento x 5,8cm de largura x 1,5cm de altura, composta por 2 camadas de acrílico preto de 5mm. (modelo Anexo I deste Termo)			
5	Placa fotocorroída Aço inox 20x30cm Altura placa: 20cm Comprimento: 30cm Material: Placa em aço inox com personalização por processo de fotocorrosão. Tamanho total estojo: 33cm x 23cm Tamanho total aba: 31cm x 21cm Material: Estojo em veludo preto com aba projetante. (modelo Anexo I deste Termo)	120	398,83	47.859,60
6	Placa Acrílico Espelhado Altura placa: 14cm Comprimento: 20cm Material: Acrílico espelhado prata com personalização e aplicação de vinil escovado prata, medindo 19,4cm por 13,4cm, permitindo uma borda de 5mm de cada lado. Tamanho total estojo: 23cm x 18cm Tamanho total aba: 21cm x 16cm Material: Estojo em veludo preto com aba projetante. (modelo Anexo I deste Termo)	130	176,38	22.929,40

Valor Máximo Total - R\$ 99.892,50 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

2.2 A licitante primeira classificada deverá apresentar junto à proposta o catálogo correspondente a cada item cotado com a descrição completa do produto.

3 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o registro de preços para aquisição futura de medalhas, troféus e placas de homenagem para condecorações aos cidadãos honorários, prestigiações de honra ao mérito e demais premiações realizadas em atividades e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Alvorada.

4 – CONDIÇÕES, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A entrega do Objeto será realizada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho.

4.2 A entrega será efetuada no Gabinete da Presidência, nesta Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21, Bairro Maringá, em Alvorada, de segundas às sextas-feiras, em dias úteis, no horário das 12h30min às 18h30min

4.3 Entregue o material, o objeto será recebido de acordo com o art. 140, inciso II, da Lei 14.133/2021:

- a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade ao Termo de Referência e/ou Contrato, em até dois dias úteis a partir do recebimento do objeto;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até três dias úteis a partir do recebimento provisório;

4.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – CONDIÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

5.1 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Caberá à empresa fornecedora, além do cumprimento das demais disposições contidas neste Termo e das disposições regulamentares pertinentes ao objeto, o seguinte:

O descritivo dos serviços compreende o que segue:

- a) fornecer o material de acordo com as especificações da solicitação e a respectiva Nota de Empenho.
- b) encaminhar a prova da arte confeccionada de acordo com a especificações e solicitação da Câmara Municipal para que seja aprovada anteriormente à produção final e fornecimento dos produtos;
- c) garantir que todos os produtos sejam personalizados de acordo com o solicitado pela Câmara;
- d) substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contado da comunicação formal do fiscal do contrato, o produto recusado.
- e) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- f) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- j) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- l) cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.
- b) fornecer à detentora a arte para confecção dos produtos conforme as necessidades da Câmara Municipal;
- c) aprovar ou ajustar a arte da prova fornecida pela detentora para a devida autorização da

- produção final e entrega do objeto lícitado;
- d) permitir acesso dos funcionários da empresa detentora às suas dependências para a entrega dos materiais;
 - e) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório;
 - f) comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais, para adoção das providências cabíveis;
 - g) a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal relativo aos materiais entregues e aceitos pela Câmara.

5.4– PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa.

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço por lote.

- a) A empresa declarada primeira classificada deverá apresentar, junto à proposta financeira, o Catálogo dos produtos cotados, em língua portuguesa, correspondentes aos modelos ofertados, de acordo com as especificações requeridas no Termo de Referência;
- b) Apresentação de atestado ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo item citado neste atestado corresponda tecnicamente de forma igual ou similar ao item pretendido pela licitante, na forma, da Lei nº 14133/21. O Atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e data pelo representante da empresa/instituição, contendo o carimbo do CNPJ da empresa/instituição. O atestado deverá possuir informações suficientes para sua análise junto à equipe técnica e de apoio do pregoeiro.

Correrão às expensas da detentora a substituição dos produtos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Câmara;

O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, taxas, fretes, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto ofertado, abrangendo, todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições para pronto consumo.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição correrão nos elementos de despesas abaixo:

Ação	2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Elemento	3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	3.3.3.9.0.39.23 – Festividades e Homenagens.

9 - MODALIDADE:

Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste certame poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico licita@camara-alvorada.rs.gov.br.

11 – BASE

Documento de Formalização de Demanda nº 34/2025

Estudo Técnico Preliminar

Planilha de Cotação de Preços Base: Licitacon – TCE/RS, Portal de Compras Públicas e Pesquisa de Mercado.

Anexo I – Modelos placas, troféus e medalhas.

Alvorada, 27 de fevereiro de 2025.

Mauro Bestteti Otto

Assessor Superior

Presidência.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1- MEDALHA 6,5CM X 6,5CM



2- MEDALHA 7,5CM X 7,5CM



3- TROFÉU EM MDF 20CM



4- TROFÉU ACRÍLICO 21CM



1- PLACA HOMENAGEM FOTOCORROSÃO 20 X 30CM



6- PLACA HOMENAGEM ACRÍLICO ESPELHADO 14X20CM

